

Lei nº 227/97

Guadalupe, 06 de Março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guadalupe em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º O CONDEMA tem por finalidade:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, etnológico e cultural do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III- colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X - identificar, prever e comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito.

Art. 4º O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiro.

Art. 5º Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10º Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natura, étnico e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12º No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

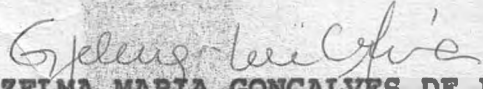
Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 06 de Março de 1997.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº227/97 , Livro nº 06, Folhas nº s119 a 121.



GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretária Mun. de Administração e Finanças